

A VIRTUALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR Uma análise do exercício da cidadania no portal *Pensando o Direito* Victor Varcelly Medeiros Farias¹

Resumo

Este artigo aborda a virtualização do exercício da cidadania no debate público de regulamentação do Marco Civil da Internet realizado no Site de Rede Social Digital *Pensando o Direito*. A partir deste objeto, problematiza-se a virtualização (LEVY, 1996 e BAUDRILLARD, 2005) da cidadania na democracia brasileira sob os tópicos do pluralismo, da *accountability* e da transparência. Consta-se ao final que a virtualização é insuficiente como ferramenta de inclusão democrática, perpetuando no universo on-line as controvérsias estruturais da sociedade brasileira.

Palavras-chave: Cidadania. Ciberdemocracia. Virtualização. *Pensando o Direito*.

Introdução

O *Pensando o Direito (PoD)*², iniciativa do Ministério da Justiça, é um Site de Rede Social Digital (SRS) (COIRO e FARIAS, 2016) que busca aproximar dos debates sobre a criação e a regulamentação de normas jurídicas os governantes, as universidades, os técnicos legislativos e a sociedade civil. No *PoD* os interessados podem participar de forma colaborativa e direta criando pautas, lançando ideias e respondendo aos comentários de outros usuários, ou seja, elaborando uma visão conjunta sobre o assunto em pauta. Dessa forma, o *PoD* reforça uma nova sistemática digital de participação democrática dos cidadãos dentro dos preceitos da cibercultura (FELINTO 2011) e da ciberdemocracia (GOMES 2011).

¹ Programa de mestrado em comunicação Faculdade Cásper Líbero

² O *Pensando o Direito* pode ser acessado pelo link <http://pensando.mj.gov.br/>

12^o interprogramas de mestrado Faculdade Cásper Líbero

Este modelo digital de comunicação entre Governo e cidadão reforça o processo de midiaticização do espaço público que teve seu início com a criação da imprensa e foi posteriormente ampliado pelo rádio e pela televisão, quando o espaço público adentrou mais intensamente a esfera privada dos cidadãos, chegando diariamente aos lares das pessoas pelos noticiários. Atualmente, tem-se uma nova forma de interação no espaço público midiaticizado no qual o cidadão possui maior liberdade para expressar suas opiniões, colaborar com seus iguais e interagir com o Governo. Segundo Fontecuberta (1999 *apud* COIRO e FARIAS,2016b) estas mudanças possibilitaram a passagem de uma sociedade de massa para uma sociedade de coletivos, fortalecendo politicamente a relevância das individualidades dos grupos de cidadãos. Referida visão é aprofundada por Levy (1996) que enxerga na virtualização a possibilidade de uma participação mais ativa e rica do cidadão, o qual não seria mais percebido pelo Governo de maneira quantitativa (molar), mas sim em sua individualidade (molecular). Levy (1996) aposta assim em uma maior colaboração entre indivíduos e no crescimento da pluralidade de discursos, permitindo o surgimento de decisões públicas mais embasadas e mais próximas da realidade social.

Este modelo digital de comunicação Governo/cidadão, no entanto, encontra-se inserido em um contexto de volatilidade constante, no qual o usuário atua como cidadão, porém não é considerado legalmente como um, o que restringe os benefícios e a efetividade dessa evolução participativa. Além disso, o exercício virtual da cidadania exige uma série de pré-requisitos econômicos, educacionais e temporais, que consolidam a exclusão de grande parte da população. Baudrillard (2005) reforça ainda que a universalização virtual do direito à cidadania esvazia o seu conceito legal, o qual fundamenta a participação democrática do cidadão, uma vez que se todos podem ser cidadãos, automaticamente

12^o interprogramas de mestrado Faculdade Cásper Líbero

ninguém mais o é efetivamente. Por essas contradições essas duas visões do virtual serão abordadas neste estudo.

O debate para a regulamentação do Marco Civil da Internet foi disponibilizado no *PoD* em duas fases (janeiro de 2015 e fevereiro de 2016). A partir deste *corpus* problematiza-se os impactos da virtualização do exercício da cidadania no modelo ciberdemocrático, comparando-o ao formato tradicional e presencial previsto na Constituição Federal Brasileira (CF).

Este estudo demonstra sua relevância científica tendo em vista a virtualização de diversas atividades da sociedade atual, que atingiram desde questões privadas até pautas públicas como a cidadania. Questionar a virtualização da cidadania consiste na busca pela compreensão de qual pode ser o seu real impacto na democracia brasileira, uma vez que a ciberdemocracia não está prevista na Constituição Federal e as plataformas digitais de participação no Governo são recentes e ainda incipientes em suas estruturas.

O acesso à Internet e as redes sociais digitais

A abertura para o uso comercial da Internet em 1988 viabilizou os avanços tecnológicos e sociais recentes como o efeito nômade trazido pela internet móvel (SANTAELLA,2007) e o reflexo das redes sociais físicas nos SRS (RECUERO,2009), o que por sua vez aproximou tecnologia digital e sociedade. Esta percepção da relação entre tecnologia e sociedade é indispensável para compreender os possíveis impactos sociais de iniciativas como o *PoD*. Segundo Wilson Gomes (2011) a harmonização desta relação é o benefício mais significativo das iniciativas ciberdemocráticas. Afinal, caso haja um descompasso entre democracia, tecnologia e sociedade, corre-se o risco de se perder uma nova geração de cidadãos engajados e as possibilidades de uso de novas ferramentas comunicacionais detentoras de um potencial democrático jamais visto.

12^o interprogramas de mestrado Faculdade Cásper Líbero

Esta nova geração cidadã é intensamente conectada, possuindo 61% de brasileiros que já acessaram à Internet (CGI, 2014). Referido número faz forte frente ao percentual de 33% de usuários existente há apenas oito anos atrás em 2006 (CGI,2006). Essa ascendente do acesso à Internet e do uso das tecnologias digitais de comunicação reforçam o potencial dessas ferramentas no engajamento e na participação democrática.

A Internet, em especial os SRS, alterou as formas de criação de vínculo entre pessoas, ensejando a aproximação interpessoal virtual e a aglutinação de grupos virtuais de indivíduos com interesses comuns. Setenta e seis por cento (76%) dos usuários que já acessaram à Internet no país a utilizaram para visitar SRS como *Facebook* e *WhatsApp* (CGI, 2014). Portanto, o acesso a esse tipo de plataforma é de claro interesse da maioria dos usuários de Internet, criando a possibilidade de uma adaptação temática que permitiria o engajamento popular em assuntos públicos, como a criação de leis. Além disso o efeito nômade da Internet móvel permite ao indivíduo tecnologicamente paramentado acompanhar e interagir a qualquer momento e em qualquer lugar com as novidades do Governo, facilitando o acesso às informações públicas, anteriormente permitido apenas de maneira preferencialmente presencial nos órgãos e sessões públicos.

O Potencial democrático das tecnologias digitais de comunicação

O grande potencial democrático dessas tecnologias está focado em três aspectos: interação de muitos para muitos, possibilidade de fiscalização constante dos atos do Governo pelo cidadão e reflexão das redes sociais físicas nos SRS.

A Internet se diferencia das tecnologias anteriores em razão das novas possibilidades de interação entre os usuários focadas no contato de muitos para muitos. No telefone, tem-se o contato mútuo de apenas dois usuários, já nos meios de comunicação de massa o conteúdo é enviado em um fluxo único de um emissor para muitos receptores

12^o interprogramas de mestrado Faculdade Cásper Líbero

(SANTAELLA,2007). Assim pode-se afirmar que a Internet, e em especial a Web2.0, favorece uma maior pluralidade de discursos, bem como um maior potencial no alcance da propagação de ideias, já que se tem uma igualdade estrutural na rede, permitindo que diversos atores sejam receptores e emissores de conteúdo ao mesmo tempo. Essa pluralidade de discursos está prevista na Constituição Federal como um dos fundamentos da democracia brasileira, sendo essencial para o debate político democrático. A Internet permitiu ainda que o usuário estivesse ubiquamente presente em dois lugares (virtual e fisicamente), viabilizando o acompanhamento instantâneo das atividades do Governo, o que favoreceu a sua utilização como uma nova ferramenta institucional.

Ao compreender este novo potencial de relação com a população, o Governo brasileiro criou iniciativas que possibilitaram a melhor informação e a fiscalização das questões públicas pelos cidadãos. Pontuam-se assim a inserção dos órgãos oficiais nos SRS comerciais como o Facebook, a criação da Lei de Acesso à Informação e das plataformas ciberdemocráticas como o *PoD*. Por meio dos debates públicos disponibilizados no *PoD* o usuário pode, independentemente de sua localização física, opinar e trazer sugestão a normas em criação ou regulamentação. Essa participação pode ser feita em qualquer horário do dia, desde que dentro do período disponibilizado para o debate, permitindo assim que usuários interessados atuem de maneira mais flexível e possam fiscalizar mais de perto, mesmo quando ausentes fisicamente das audiências públicas ou do Congresso Nacional, a criação de novas normas.

A fiscalização pelo cidadão das ações governamentais (*accountability*) é uma característica típica da solução deliberativa da democracia que busca acompanhar e responsabilizar efetivamente os agentes que tomaram as decisões governamentais sobre as questões públicas (GUTMANN, 1993). Referido sistema de controle social possui ainda

12^o interprogramas de mestrado Faculdade Cásper Líbero

uma perspectiva mais ampla e interessante no contexto da cibercultura e da ciberdemocracia existente nos dias atuais.

A cibercultura, a ciberdemocracia e a *accountability*

A cibercultura é derivado da fusão entre “cibernética” (WIENER *apud* FELINTO 2011), e cultura. Em seu conceito original, a cibercultura faz clara alusão ao controle e à fiscalização, o que é de grande relevância para refletir sobre a *accountability* ciberdemocrática.

Na Internet, o controle é a palavra de ordem. Algoritmos e *softwares* atuam conforme os seus códigos, travando ou gerando falhas ao menor desvio. Além disso, os atos praticados on-line possuem registros precisos nas plataformas e, a depender do caso, podem gerar prontamente a identificação de seus autores. O Marco Civil da Internet, inclusive, trata sobre a matéria ao determinar a guarda de logs (registros de acesso) dos usuários aos provedores de aplicações (sites e plataformas disponíveis on-line) e de conexão (acesso à Internet). Ou seja, ao se apresentar de maneira on-line, ainda que parcialmente, o Governo expõe as suas atividades digitais a registro e fiscalização pelos cidadãos, permitindo o questionamento público e a pressão social, por exemplo, em assuntos como o deferimento do pedido de liminar que impediu a posse do ministro Luiz Inácio Lula da Silva. Segundo os dados do próprio sistema interno da Justiça brasileira, apresentados em sites jornalísticos, a respectiva decisão foi tomada em vinte oito segundos, tempo inapto, inclusive, para finalizar a leitura da peça que deu origem à decisão³. A divulgação desses dados ensejou questionamentos da população nos SRS acerca da validade e seriedade dessa

³ Referido caso repercutiu nos sites de redes sociais digitais e em diversos portais de notícia como o Correio do Brasil e o Jornal do Comércio. Mais informações nos links: <http://goo.gl/1gq7Ix> e <http://goo.gl/iYIL0z>, acessados no dia 12.07.2016.

12^o interprogramas de mestrado Faculdade Cásper Líbero

decisão. Levantes populares, como o apresentado, reforçam a relevância da reflexão de redes sociais nos SRS como o *PoD* que permitem a pluralidade de discursos, fortalecendo assim o debate democrático. Referido questionamento popular pode ser feito ainda em paralelo a partir dos históricos dos debates disponíveis no *PoD*. No *PoD* qualquer visitante pode acessar os históricos dos debates que levaram à criação ou regulação da respectiva norma e problematizar junto ao Ministério da Justiça ou aos demais órgãos da administração pública, fazendo uso de instrumentos externos ao site, os resultados desses debates.

Os SRS consistem em uma expansão das possibilidades da Internet e são o grande foco da Web 2.0. Na camada superior da Internet, tem-se a Web, uma interface que torna a navegação do usuário mais intuitiva e permite por exemplo a criação de nomes de domínio e o acesso rápido a conteúdos diversos. A Web atualmente vive o início do seu terceiro momento, a Web 3.0, que está mais voltada a personalização do acesso aos conteúdos solicitados pelo usuário nas redes. A Web 1.0 permite a disponibilização de informações, sem possuir foco nas interações entre os usuários. A conexão direta entre usuários e a maior interação com o conteúdo disponibilizado são características da Web 2.0 (O'Reilly 2005). Essas características permitem o reflexo nos SRS das redes sociais físicas presentes na sociedade (RECUERO,2009). Vale salientar que o movimento contrário também é viável, levando grupos que são criados nos SRS a se materializarem na sociedade física. Referido movimento de grupos virtuais para as ruas ocorreu, por exemplo, durante as manifestações de 2016 contrárias e a favor do *impeachment* da presidente Dilma Rousseff.

A importância da reflexão das redes sociais em uma versão digital é acentuada em razão de seu potencial democrática, pois o pluralismo é uma das premissas da democracia

12^o interprogramas de mestrado Faculdade Cásper Líbero

brasileira, juntamente com a máxima de que todo poder emana do povo⁴. Dessa forma, quanto maior for a participação das várias vertentes da sociedade nos debates virtuais, maiores as chances de uma decisão final mais democrática e com maior grau de influência do cidadão. Levy (2007) afirma que essa participação plural e colaborativa dos usuários é possível por meio da inteligência coletiva, que seria a distribuição do conhecimento por todas as partes associada a uma mobilização efetiva em tempo real. Sendo assim, a virtualização teria um grande potencial positivo por viabilizar uma participação popular mais frequente, individualizada (molecular) e plural.

Os contrapontos da virtualização da participação cidadã no *PoD*

A virtualização e os benefícios propostos por Levy (1996) encontram alguns impasses dentro da estrutura democrática brasileira e ampliam os riscos apontados por Baudrillard (2005), principalmente no tocante ao esvaziamento do conceito legal de cidadania, ao aumento da lacuna participativa e à consolidação de uma aparente transparência governamental.

A democracia brasileira é pautada na representação do povo pelos políticos eleitos. Os cidadãos elegem seus representantes por meio do voto e podem participar diretamente das decisões do Governo por meio do *plebiscito*, do *referendo* e da *iniciativa popular* (art. 14, capítulo IV da CF). Esta participação direta, no entanto, somente é realizada atualmente de maneira presencial e se encontra necessariamente vinculada a figura do cidadão brasileiro, ou seja, o indivíduo com direitos políticos.

Vale salientar que os direitos políticos não são acessíveis a toda a população brasileira ou residente no país, possuindo uma série de limitações jurídicas. Por essas

⁴ A Constituição Federal Brasileira em seu Art. 1, parágrafo único dispõe que “ Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

12^o interprogramas de mestrado Faculdade Cásper Líbero

razões, atualmente o Brasil possui 29% da população brasileira sendo considerada como não apta ao exercício dos direitos políticos (TSE 2016). Este fato, todavia, é entendido como parte das regras do modelo democrático e de certa maneira é o que o torna viável na prática, tendo em vista que uma decisão plenamente democrática, com a participação de todos, seria inviável na realidade (GUTMANN,1993).

O *PoD* não funciona segundo os modelos do voto, do *plebiscito*, do *referendo* e da *iniciativa popular*, uma vez que a participação dos usuários não exige a aptidão para o exercício de direitos políticos, ou seja, não é necessário ser cidadão brasileiro. Por essa razão, pode-se afirmar que os debates públicos do *PoD* não possuem previsão expressa na Constituição Federal, reduzindo as possibilidades de eficiência deste modelo de atuação ciberdemocrática e de uma possível *accountability* realizada pelo cidadão. Assim, retornamos a Baudrillard (2005) e ao problema de universalização dos direitos, posto que quando todos podem atuar em questões voltadas exclusivamente aos cidadãos, automaticamente ninguém mais é cidadão e as decisões, mesmo que tomadas em conjunto e de forma mais democráticas, possuem menor relevância jurídica.

O sistema ciberdemocrático apresentado neste estudo entra em cheque na ausência de uma efetiva *accountability*, pois, segundo Gomes (2011), não seria possível mensurar a influência do cidadão nas decisões do Governo. No *PoD* esta ausência é refletida no *feedback*⁵ de participação, meramente numérico, apresentado os usuários ao final dos debates. O *feedback* demonstra mais o sucesso de participação da plataforma do que, por exemplo, as alterações na decisão final geradas pelas colaborações dos usuários. Dessa forma, o *PoD* ainda não possui mecanismos que permitam uma efetiva *accountability* pelos

⁵ Relatório Debate em Números. Mais informações (pensando.mj.gov.br/marcocivil/debate-em-numeros).

12^o interprogramas de mestrado Faculdade Cásper Líbero

cidadãos, limitando-o a uma função de mudança cultural da participação popular e de pressão social.

Problematizar a aparente transparência do Governo on-line é essencial também para aprofundar a *accountability* possível neste modelo. Baudrillard (2001) afirma que com a popularização das políticas de transparência o segredo será endemonizado, porém, nunca eliminado. No *PoD* a transparência pode ser vista pela exposição do histórico dos debates, bem como na disponibilização dos próprios debates para a população. Todavia, com a popularização dessa forma de consulta frente as demais formas off-line, o cidadão pode se limitar a fiscalizar apenas as iniciativas que o Governo entender como viáveis para serem disponibilizadas on-line. Ou seja, todo o acervo não viável ou não condizente com o novo formato on-line pode ser secundarizado e conseqüentemente passível de menor fiscalização direta. Dessa forma, a exposição do Governo em suas plataformas on-line, não é necessariamente uma exposição desguarnecida, sendo antes porém, meticulosamente ponderada e embasada, mantendo ainda diversos segredos internos que, mesmo em seu formato digital, não podem ser trazidos a tona.

A atuação virtual legalmente válida exigiria a participação exclusiva dos cidadãos e atualmente seria disponibilizada apenas para aqueles 61% que possuem acesso à Internet⁶ (CGI,2014). Portanto, além da redução de participantes já tipicamente prevista no modelo democrático representativo, haveria ainda uma nova redução no número de participantes, uma vez que o acesso à Internet ainda não está ao alcance de toda a população. Essa barreira apresentada pelos 39% restantes da população é de árdua transposição, pois dos

⁶ Os projetos do Governo brasileiro de expansão da banda larga Plano Nacional de Banda Larga (PNBL) e o Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE) não obtiveram muito sucesso. Em 2016 o Governo anunciou o novo programa de expansão de banda larga nomeado Brasil Inteligente.

12^o interprogramas de mestrado Faculdade Cásper Líbero

indivíduos que nunca acessaram à Internet 68% alegam falta de habilidade no uso do computador e 33% afirma restrições em razão das elevadas custas (CGI 2014). Além disso, a participação no *PoD* exige um usuário alfabetizado e detentor de conhecimentos mínimos sobre os assuntos debatidos. Neste cenário o Brasil possui 25,7% (PNAD IBGE 2014) da população analfabeta, incluindo os funcionais, o que traz nova redução nas possibilidades de participação. Dessa forma, o pluralismo de vozes e o acesso facilitado as políticas públicas apresentados por Levy (1996) ainda se constituem atualmente como uma promessa.

No estágio atual existe na verdade um acréscimo de possibilidades de atuação dos cidadãos que já possuem os benefícios de participação políticas consolidados. Dessa forma, aos cidadãos que possuem alfabetização e condições financeiras de ter acesso à Internet, além de tempo para se dedicar as questões públicas, é oferecida uma nova maneira de interagir com o Governo. Baudrillard (2005) vê nesta forma de ampliação da participação on-line e em sua futura consolidação o risco do esvaziamento do real, no caso, do modelo da participação legalmente válido e previsto na Constituição Federal, em razão da homogeneidade, perfeição e não-contradição aparente do virtual. A própria estrutura do *PoD* e os números crescentes de participação poderiam levar a uma falsa impressão de maior pluralismo de vozes e de facilidade no contato com o Governo. Esse risco previsto por Baudrillard (2005) leva a uma ponderação de Levy (1996) que afirma que as novas tecnologias comunicacionais reduzem espaços entre conectados e ampliam a lacuna de participação para os não conectados. Ou seja, quando levada em conta exclusivamente como forma de inclusão, a virtualização da cidadania pode atuar de maneira diametralmente oposta, dificultando ainda mais a inserção de novos cidadãos e novas vozes na democracia.

Conclusão

12^o interprogramas de mestrado Faculdade Cásper Líbero

A virtualização da atuação popular possui diversas problemáticas que são inerentes ao processo de virtualização e que podem trazer tanto efeitos positivos como negativos, a depender dos objetivos que estão sendo buscados. Sendo assim, apesar de toda a fragilidade da virtualização do exercício da cidadania aplicada no *PoD* e demais iniciativas ciberdemocráticas do Governo brasileiro é inegável que, quando consideradas atualmente como apresentadas em suas fases iniciais e transitórias, as iniciativas possuem um grande potencial democrático. Em oito anos houve um aumento de quase 84% no número de usuário que acessaram à Internet, bem como nesse período o Governo se mostrou mais aberto e participativo em suas iniciativas on-line. Dessa forma, as iniciativas são válidas como início de uma virada cultural que permitiria ao cidadão ter um acesso direto ao Governo e interagir entre iguais na busca por melhores decisões políticas. Todavia, a virtualização, com a ampliação das lacunas necessárias a participação, demonstra-se atualmente no seu potencial inclusivo como uma ferramenta insuficiente. Para reduzir a exclusão intrínseca do digital dos não conectados e viabilizar o aumento do pluralismo de vozes nos debates públicos é necessário manter ativa e frequentes as demais iniciativas off-line de participação popular e reforçar ao máximo a universalização do acesso à Internet e à educação básica. Além disso, é preciso criar novas mecânicas de participação que sejam legalmente viáveis e válidas dentro do modelo democrático brasileiro, pois, somente assim, uma *accountability* ligado a participação virtual será viável, permitindo ao cidadão influenciar individual e molecularmente as decisões do governo.

Referências

BAUDRILLARD, Jean. **Senhas**. Rio de Janeiro: Difel, 2001.

BAUDRILLARD, Jean. **Tela Total**. Porto Alegre: Sulina, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição, de 05 de outubro de 1988. **Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 jul. 2016.

12^o interprogramas de mestrado Faculdade Cásper Líbero

COIRO, Ana; FARIAS, Victor. A criação e uso de sites de redes sociais pelo Estado democrático brasileiro: uma análise do debate público da regulamentação do Marco Civil da Internet. In: INTERCOM, 21., 2016, Salto. **A criação e uso de sites de redes sociais pelo Estado democrático brasileiro**. São Paulo, 2016. p. 1 - 14.

_____. b A evolução da esfera pública da ágora grega ao site de rede social digital. In: COMUNICON, 6., 2016, São Paulo. **GT-11-Varcelly-Coiro**. São Paulo, 2016. p. 1 - 13.

Comitê gestor da internet. **TIC Domicílios 2014**. Disponível em: <<http://cetic.br/pesquisa/domicilios/>>. Acesso em: 10 jul. 2016

_____. **TIC Domicílios 2006**. Disponível em: <<http://cetic.br/pesquisa/domicilios/>>. Acesso em: 10 jul. 2016

FELINTO, Erick. Cibercultura: ascensão e declínio de uma palavra quase mágica. **Ciberculturrevista da Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação em Comunicação**, Brasília, v. 1, n. 14, p.1-14, jan. 2011. Trimestral.

GOMES, Wilson. Participação política online: questões e hipóteses de trabalho. In: CONSELHO EDITORIAL DA COLEÇÃO CIBERCULTURA (Porto Alegre) (Ed.). **Internet e participação política no Brasil**. Porto Alegre: Editora Salina, 2011. p. 19-46.

BRASIL. IBGE. **Projeção**. 2016. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

GUTMANN, Amy. A desarmonia da democracia. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n36/a02n36.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

LEVY, Pierre. **O que é Virtual**. São Paulo: 34, 1996.

LEVY, Pierre. **A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço**. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2007.

O'REILLY, Tim. **What Is Web 2.0: Design Patterns and Business Models for the Next Generation of Software**. Disponível em: <<http://www.oreilly.com/pub/a/web2/archive/what-is-web-20.html?page=1>>. Acesso em: 07 mai. 2016.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet**. Porto Alegre: Editora Meridional, 2009.

SANTAELLA, Lucia. O mundo na palma da mão. In: SANTAELLA, Lucia. **Linguagens líquidas na era da mobilidade**. São Paulo: Paulus, 2007. p. 111-111.

TSE (Brasil). **Consulta qualitativo**. 2016. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/consulta-quantitativo>>. Acesso em: 20 jul. 2016.